

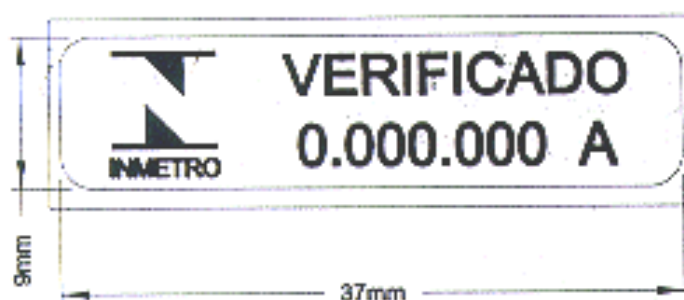
**Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior-MDIC**  
**Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial-INMETRO**  
**Portaria n.º 100 , de 26 de agosto de 1999**


O Presidente DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no exercício das atribuições que lhe foram outorgadas pelo artigo 15 do Decreto nº 10, de 16 de janeiro de 1991, bem como pelo artigo 86, inciso V, da Portaria Ministerial nº 107, de 28 de fevereiro de 1992, Resolução CONMETRO nº 11 itens 9 e 11, e pela Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, resolve:

Considerando a necessidade de reformulação de procedimentos implícitos na prestação dos serviços metrológicos, objetivando agilizá-los, através da criação de mecanismo que possibilitem simplificar as operações de marcação e certificação dos instrumentos de medição e medidas materializadas verificados; Considerando ainda, imperativos de ordem técnica para adequação e harmonização da atuação metrológica consoante requisitos e exigências necessárias ao controle metrológico, bem como às Recomendações da OIML, resolve baixar a presente Portaria, com as seguintes disposições:

- Art. 1º - Aprovar, para o fim disposto na cláusula primeira (DO OBJETO - NA ÁREA DE METROLOGIA LEGAL), dos convênios celebrados com as pessoas jurídicas de direito público dos Estados e Municípios, a marca de verificação metrológica para TERMOMÊTROS CLÍNICOS;
- Art. 2º - A marca será produzida conforme desenho anexo a presente portaria, na cor verde, tendo como item de segurança o logo do INMETRO, em holografia e numeração seqüencial;
- Art. 3º - Delegar aos dirigentes dos Órgãos e Entidades integrantes da Rede Nacional de Metrologia Legal, a responsabilidade pelo controle sistemático da recepção, guarda, distribuição da marca mencionada no Art. 1º.
- Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições normativas em contrário.

MARCO ANTONIO ALBUQUERQUE DE ARAÚJO LIMA  
 Presidente do INMETRO



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/PRESI N.º 100 DE 26/08 DE 1999		
	FABRICANTE:	COTAS EM: mm
	MARCA DE VERIFICAÇÃO PARA TERMÔMETROS CLÍNICOS	ESCALA: 3:1
		ANEXO: 01